



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2010**

*Modifica o título XI e inclui o art. 218-A, na Resolução nº 03/95 Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, que trata do comparecimento dos Secretários Municipais à Câmara Municipal anualmente para prestação de contas.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

**DECRETA:**

**Art.1º** O Título XI da Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, passa a ter a seguinte redação:

**“TITULO XI  
DAS INFORMAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”**

**Art.2º** Fica incluído o artigo 218-A na Resolução 003/95, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, com a seguinte redação:

**“Art. 218-A.** Caberá a cada Secretário Municipal, anualmente, comparecer perante a Câmara Municipal para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

**§ 1º** O comparecimento que trata o caput do artigo se dará nos meses de novembro e dezembro, e será realizado em 03 (três) Sessões Extraordinárias previamente marcadas pelo Presidente da Câmara.

**§ 2º** As convocações dos Secretários serão na medida do possível igualmente divididas nas Sessões acima descritas.

**§ 3º** Nestas Sessões cada Secretário explanará por até 30 (trinta) minutos.

**§ 4º** Findo a explanação será aberta a palavra aos Vereadores para réplica, no tempo de até 03 (três) minutos com igual período de tréplica ao Secretário.

**§ 5º** Cada Vereador replicará o orador apenas uma vez.

**§ 6º** O tempo destinado a replica e tréplica na ultrapassará 30 (trinta) minutos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTÓCOLO
13 ABR. 2010
Nº 000115



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 7º** O vereador que não conseguir se pronunciar deverá encaminhar o questionamento por escrito ao Secretário, e esta juntamente com a resposta será incluída no Expediente da 1ª Sessão Ordinária após a resposta.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições legais em contrário do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão - ES.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de abril de 2010.

**STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI**  
Vereador do Município de Fundão (PDT)

**ANDERSON PEDRONI GORZA**  
Vereador do Município de Fundão (PCdoB)

**ANDRÉ LUIZ RANGEL RIBEIRO**  
Vereador do Município de Fundão (PSC)

**CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL**  
Vereador do Município de Fundão (PRB)

**CARLOS AUGUSTO TOFOLI**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

**CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES**  
Vereador do Município de Fundão (PSB)

**ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA**  
Vereador do Município de Fundão (PRB)

**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

**LUIZ CARLOS SCAQUETTI**  
Vereador do Município de Fundão (PDT)